

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS
II**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito, governança e novas tecnologias II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Cinthia Obladen de Almendra Freitas; Yuri Nathan da Costa Lannes. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-156-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Governança e novas tecnologias. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS II

Apresentação

O VIII Encontro Virtual do CONPEDI, organizado pelo CONPEDI, teve como tema central “Direito Governança e Políticas de Inclusão”. A partir dessa temática, foram promovidos intensos debates entre pesquisadores nacionais e internacionais, com apresentações de trabalhos previamente selecionados por meio de avaliação duplo-cega por pares.

Os artigos reunidos nesta publicação foram apresentados no Grupo de Trabalho “Direito, Governança e Novas Tecnologias II”, realizado no dia 27 de junho de 2025, e refletem o estado atual das pesquisas desenvolvidas por graduandos e pós-graduandos em direito em diversas instituições brasileiras. O conjunto de trabalhos revela a diversidade temática e a profundidade das discussões jurídicas contemporâneas sobre os impactos da tecnologia na sociedade.

As apresentações cobriram uma ampla gama de tópicos que envolvem a interface entre tecnologia, direito, demonstrando um panorama das preocupações acadêmicas sobre o reconhecimento facial, a inteligência artificial e os desafios ao judiciário, direitos autorais e inteligência artificial, democracia digital e pós-verdade, governo digital, políticas públicas, sociedade digital e transformação do direito privacidade, desinformação e desigualdades digitais. Com o intuito de facilitar a leitura e destacar os enfoques abordados, os trabalhos foram organizados nos seguintes eixos temáticos:

1. Reconhecimento Facial, Vigilância e Direitos Fundamentais - Este eixo concentra estudos sobre o uso da tecnologia de reconhecimento facial no contexto da segurança pública e seus impactos sobre direitos fundamentais, com ênfase em discriminação algorítmica, proteção de

Reconhecimento facial para vigilância: comparação das aplicações da inteligência artificial em eventos de massa no Brasil e em experiências internacionais (Yuri Nathan da Costa Lannes / Júlia Mesquita Ferreira / Lais Faleiros Furuya)

Reconhecimento facial e a violação de direitos fundamentais: discriminação algorítmica, vigilância em massa e a necessidade de regulação no Brasil (Bibiana Paschoalino Barbosa / Anderson Akira Yamaguchi / Ruan Ricardo Bernardo Teodoro)

2. Inteligência Artificial, Judiciário e Regulação - Este eixo analisa a aplicação da inteligência artificial no sistema de justiça e os desafios regulatórios do contexto brasileiro, com foco na governança tecnológica e nos riscos da opacidade algorítmica:

O uso da inteligência artificial no Poder Judiciário brasileiro e a Resolução do Conselho Nacional de Justiça n.º 615/2025 (Simone Stabel Daudt / Rosane Leal Da Silva / Julia Daudt Mansilha)

Inteligência artificial e a crise da regulação clássica: um estudo sobre o atual contexto regulatório brasileiro (Fernanda Sathler Rocha Franco / Luiz Felipe de Freitas Cordeiro / Marina Moretzsohn Chust Trajano)

Direito à transparência, inteligência artificial e desafios técnicos: uma análise do Projeto de Lei nº 2.338/23 (Fernanda Sathler Rocha Franco)

Opacidade algorítmica estratégica e risco sistêmico informacional nas eleições: considerações para uma governança anti-manipulação das democracias digitais (Helena Dominguez Paes Landim Bianchi / Maria Clara Giassetti Medeiros Corradini Lopes)

3. Direitos Autorais, Propriedade Intelectual e IA - Reúne pesquisas que discutem a

O uso indevido das imagens geradas pelos filtros Ghibli e a proteção do direito à imagem sob a perspectiva da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) (Lilian Benchimol Ferreira / Maria Cristina Almeida Pinheiro de Lemos / Narliane Alves De Souza E Sousa)

4. Democracia Digital, Desinformação e Pós-Verdade - Trabalhos que discutem os impactos da tecnologia na propagação de fake news, movimentos ideológicos e desinformação em contextos democráticos:

Movimentos antifeministas e desinformação: quando a misoginia se propaga em fake News (Juliana Aparecida de Jesus Pires / Irineu Francisco Barreto Junior / Samyra Haydêe Dal Farra Napolini)

A sociedade do cansaço e pós-verdade: fake news sobre as urnas eletrônicas (Bruna Figueiredo Dos Santos / Zulmar Antonio Fachin)

5. Governança Digital, Políticas Públicas e Compartilhamento de Dados - Aborda o papel das políticas públicas e da governança digital no século XXI, destacando os desafios do uso de dados por entes públicos e o potencial das tecnologias no desenvolvimento social:

Governança digital e democracia no século XXI: o papel das políticas públicas na era da inteligência artificial (Daniel David Guimarães Freire)

O potencial do compartilhamento de dados entre entes federativos para o desenvolvimento de políticas públicas inteligentes (Ana Cristina Neves Valotto Postal / Paulo Cezar Dias / Rodrigo Abolis Bastos)

6. Tecnologia, Sustentabilidade e Transformação Econômica - Esse eixo reúne trabalhos sobre o impacto das inovações tecnológicas em setores como o agronegócio e as ecotecnologias, destacando aspectos de compliance, sustentabilidade e tributação:

7. Sociedade Digital, Infância e Transformações do Direito - Trabalhos que discutem os efeitos das tecnologias emergentes sobre a infância, os registros civis, a exposição digital e os reflexos no Direito Civil e registral:

A vitrine digital da infância e o papel do Direito: análise do sharenting e das iniciativas legislativas brasileiras (Ana Júlia Oliveira Machado / Bibiana Paschoalino Barbosa)

Inovações e desafios na implantação das tecnologias notariais e registras: uma análise do e-Notariado cinco anos após sua criação (José Luiz de Moura Faleiros Júnior / Francislene Silva Da Costa Garcia / Isabela da Cunha Machado Resende)

O impacto da tecnologia na sociedade aberta: desafios e oportunidades para o Direito Civil (Viviane Ferreira Mundim / Najua Samir Asad Ghani / Patricia Maria Paes de Barros)

Treinamento de inteligência artificial e consumidores mudando marcas de seus bens em protesto político (Carlos Alberto Rohrmann)

Espera-se que esta publicação contribua para o aprofundamento dos debates sobre os desafios jurídicos da era digital, estimulando novas reflexões e a produção científica crítica e inovadora. Agradecemos a todos os pesquisadores, pareceristas e organizadores que tornaram este Grupo de Trabalho possível. Desejamos uma excelente leitura!

Cinthia Obladen de Almendra Freitas – PUC-PR

Liton Lanes Pilau Sobrinho – UNIVALI

Yuri Nathan da costa Lannes - FDF

**RECONHECIMENTO FACIAL NA SEGURANÇA PÚBLICA: RISCOS DE
ENVIESAMENTO ALGORÍTMICO E VIOLAÇÃO DE DIREITOS
FUNDAMENTAIS**

**FACIAL RECOGNITION IN PUBLIC SECURITY: RISKS OF ALGORITHMIC
BIAS AND VIOLATION OF FUNDAMENTAL RIGHTS**

**Julianna Moreira Reis
Andressa Rodrigues dos Santos**

Resumo

A crescente adoção da tecnologia de reconhecimento facial como política de segurança pública no Brasil tem gerado intensos debates sobre seus impactos nos direitos fundamentais. Embora prometam eficiência no combate à criminalidade, esses sistemas apresentam riscos relevantes, especialmente no que se refere ao enviesamento algorítmico e à discriminação racial. Este artigo examina como a aplicação do reconhecimento facial em políticas de policiamento estatal pode resultar em violações de direitos como a privacidade, a igualdade e a não discriminação. Para tanto, apresenta-se o funcionamento da tecnologia no contexto da segurança pública, analisam-se experiências concretas de implementação em estados brasileiros e discute-se o fenômeno dos vieses algorítmicos a partir de estudos de caso internacionais. Utilizando abordagem qualitativa e pesquisa bibliográfica e documental, o estudo destaca a necessidade urgente de marcos regulatórios capazes de proteger a dignidade humana frente à inovação tecnológica. Conclui-se que, sem salvaguardas normativas e controle social eficaz, o uso do reconhecimento facial tende a reforçar práticas discriminatórias e a vulnerabilizar ainda mais populações historicamente marginalizadas.

Palavras-chave: Reconhecimento facial, Segurança pública, Enviesamento algorítmico, Direitos fundamentais, Inteligência artificial

Abstract/Resumen/Résumé

The increasing adoption of facial recognition technology as a public security policy in Brazil has sparked intense debate regarding its impact on fundamental rights. Although these

protect human dignity in the face of technological innovation. It concludes that, without normative safeguards and effective social control, the use of facial recognition tends to reinforce discriminatory practices and further marginalize historically vulnerable populations.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Facial recognition, Public security, Algorithmic bias, Fundamental rights, Artificial intelligence

1 INTRODUÇÃO

O avanço das tecnologias de vigilância tem transformado profundamente a forma como o Estado exerce suas funções de policiamento e controle social. Entre essas tecnologias, o reconhecimento facial destaca-se pela promessa de maior eficiência na identificação de indivíduos e prevenção de crimes, sendo incorporado em diversas políticas de segurança pública ao redor do mundo. No Brasil, a implementação dessa ferramenta tem se intensificado, sobretudo no contexto de aumento da violência urbana e de demandas sociais por respostas rápidas e eficazes na área da segurança. Entretanto, seu uso indiscriminado e sem regulamentação específica suscita preocupações quanto à proteção dos direitos fundamentais, especialmente o direito à privacidade, à igualdade e à não discriminação.

Nesse cenário, torna-se essencial analisar como o reconhecimento facial tem sido utilizado como política de segurança pública no Brasil e quais são os riscos associados à sua aplicação. A crescente adoção dessa tecnologia, frequentemente impulsionada por narrativas que associam inovação tecnológica à modernização da segurança, não tem sido acompanhada por um debate público consistente ou pela criação de marcos regulatórios que garantam a proteção dos direitos dos cidadãos. Ademais, experiências internacionais apontam para a ocorrência de erros sistemáticos nos sistemas de reconhecimento facial, com uma taxa de falsos positivos desproporcionalmente alta entre minorias étnico-raciais, indicando a presença de vieses algorítmicos que podem reproduzir ou mesmo aprofundar desigualdades sociais.

Diante dessa realidade, o presente estudo tem como objetivo geral examinar como o uso da tecnologia de reconhecimento facial como política de segurança pública pode resultar em enviesamento algorítmico e consequente violação de direitos fundamentais. De maneira mais específica, busca-se: (a) apresentar a tecnologia de reconhecimento facial no contexto da segurança pública; (b) analisar as principais políticas de reconhecimento facial para policiamento estatal atualmente em vigência no Brasil; e (c) discutir o enviesamento algorítmico e suas implicações para os direitos fundamentais no uso dessa tecnologia, ilustrando com experiências internacionais.

Metodologicamente, a pesquisa adota uma abordagem qualitativa, baseada em revisão bibliográfica e documental. Foram consultadas fontes acadêmicas, relatórios institucionais, documentos oficiais e notícias de órgãos de imprensa que tratam da implementação do reconhecimento facial no Brasil e no exterior. O estudo também analisa dados empíricos produzidos por organizações da sociedade civil que monitoram o uso dessas tecnologias e seus desdobramentos quanto aos direitos humanos.

2 O USO DA TECNOLOGIA DE RECONHECIMENTO FACIAL NA SEGURANÇA PÚBLICA

O reconhecimento facial é uma tecnologia biométrica que utiliza algoritmos e inteligência artificial para identificar ou confirmar a identidade de uma pessoa por meio das características faciais. Ele é uma forma de segurança biométrica, semelhante ao reconhecimento de voz, impressão digital ou íris, mas focado na análise do rosto.

A tecnologia começa capturando uma imagem ou vídeo do rosto, que pode ser feito por câmeras digitais ou smartphones. O software analisa a geometria facial, identificando pontos de referência como a distância entre os olhos, o formato do nariz, a profundidade das órbitas oculares e o contorno do queixo. As informações analógicas são transformadas em dados digitais, criando uma “assinatura facial” única (O que é [...], 2025).

A assinatura facial é comparada com um banco de dados de imagens conhecidas para identificar a pessoa. Esse banco pode incluir fotos de funcionários, pessoas procuradas ou qualquer outra imagem relevante para a aplicação específica (Reconhecimento [...], 2024).

Em muitos casos, o reconhecimento facial ocorre em tempo real, permitindo a identificação imediata de indivíduos em ambientes como estádios ou aeroportos. Isso é possível graças à integração de câmeras de alta definição e algoritmos que processam imagens rapidamente (Souza, 2024). Em outras situações, como análises de gravações de vídeo, o reconhecimento pode ser feito após o evento, não em tempo real. Em resumo: a tecnologia pode ser usada tanto em tempo real (monitoramento de multidões) quanto retrospectivamente (análise de imagens após eventos), ampliando sua aplicabilidade em diferentes contextos (Brown, 2023).

As aplicações práticas do reconhecimento facial podem ser verificadas em transações financeiras ou acesso a serviços, garantindo a autenticidade da identidade (Souza, 2024), como no Face ID dos iPhones, onde a identificação é feita rapidamente para desbloquear o dispositivo (O que é [...], 2025) e na identificação de indivíduos em locais públicos ou privados, como instrumento de segurança pública.

Quando aplicada à segurança pública, a tecnologia passa a ser vista sob um prisma diferente: o de uma solução estratégica contra o crime. Nesse sentido, o discurso dominante sobre a adoção da tecnologia de reconhecimento facial foca principalmente em sua capacidade de combater o crime, prevenir atos ilícitos e identificar foragidos, destacando os benefícios para a segurança pública. Argumenta-se que a tecnologia é uma ferramenta eficaz para acelerar investigações, identificar suspeitos e trazer criminosos à justiça. Exemplos incluem o uso em

aeroportos e eventos públicos para localizar terroristas ou pessoas desaparecidas (World Economic Forum; INTERPOL; UNICRI; Polícia Dos Países Baixos, 2022). Em casos específicos, como o projeto do FBI na Carolina do Norte, o reconhecimento facial ajudou a capturar foragidos ao comparar imagens de carteiras de motorista com fotos de criminosos, demonstrando sua eficiência na identificação rápida (FBI [...], 2009).

Além disso, aponta-se que o reconhecimento facial permite que forças policiais economizem tempo e recursos, substituindo métodos tradicionais mais lentos, como depoimentos ou identificação manual. Governos defendem que o uso da tecnologia pode ajudar a “manter um passo à frente dos criminosos”, tornando ruas e espaços públicos mais seguros (Brown, 2023).

A incorporação de tecnologias na segurança pública faz parte de um movimento mais amplo de crescente utilização de ferramentas tecnológicas na administração de políticas públicas. Nesse cenário, observa-se uma intensificação do interesse político e econômico na adoção de modelos de cidades inteligentes, frequentemente impulsionados pela busca de investimentos urbanos e pelo alinhamento a pautas de sustentabilidade (Kraus, 2022 *apud* Mendes, 2024).

Mendes (2024) argumenta que essa tendência é impulsionada não apenas por demandas de segurança, mas também por interesses estratégicos de empresas de tecnologia e governos, que promovem a tecnologia como “solução incontestável” para desafios urbanos. Essa visão, segundo o autor, tende a ocultar contradições, como a priorização de investimentos em vigilância em detrimento de políticas sociais.

Observa-se a expansão global do uso do reconhecimento facial em cidades inteligentes, impulsionada pela necessidade de melhorar a segurança e a eficiência em ambientes públicos. Aeroportos estão adotando o reconhecimento facial para agilizar o processo de identificação de passageiros, melhorando a segurança e reduzindo filas (Mercado [...], 2020). A tecnologia ajuda a identificar indivíduos suspeitos ou procurados, reforçando a segurança aeroportuária.

Metrô e sistemas de transporte público estão integrando câmeras com reconhecimento facial para monitorar passageiros em tempo real, melhorando a segurança e prevenindo incidentes. Além da segurança, a tecnologia pode ajudar a otimizar a capacidade de transporte com base na demanda prevista (Ferreira, 2025).

Estádios e locais de eventos públicos utilizam o reconhecimento facial para identificar indivíduos suspeitos ou procurados, garantindo a segurança em grandes multidões. A tecnologia também auxilia na identificação de quadrilhas e no monitoramento de comportamentos suspeitos (Dino, 2025).

Observa-se, portanto, que a tecnologia de reconhecimento facial se apresenta como uma ferramenta de crescente adoção global em contextos de segurança pública, sustentada por um discurso que enfatiza sua eficiência na identificação de suspeitos e prevenção de crimes. Contudo, tal expansão ocorre frequentemente sem uma avaliação crítica aprofundada sobre limitações técnicas, questões éticas e implicações sociais dessas tecnologias.

No Brasil, a implementação do reconhecimento facial para segurança pública tem sido realizada de forma não coordenada, como se verifica na seção a seguir, refletindo tanto o entusiasmo institucional por soluções tecnológicas quanto a ausência de um marco regulatório abrangente que contemple seus potenciais benefícios e riscos.

3 PRINCIPAIS POLÍTICAS DE RECONHECIMENTO FACIAL COMO FORMA DE POLICIAMENTO ESTATAL EM VIGÊNCIA NO BRASIL

Não é novidade que o Brasil enfrenta um problema sério quando se fala em violência. Um estudo produzido pelo Instituto de Economia e Paz (IEP), na 18ª edição do Índice Global da Paz (IPG), que classifica 163 estados e territórios independentes de acordo com seu nível de paz, avaliou o país como um dos mais inseguros em 2024, colocando-o na posição 131 do ranking (IEP, 2024). Ainda, uma pesquisa do Instituto Datafolha divulgada em 12 de abril de 2025, em que foram ouvidas 3.054 pessoas em 172 municípios entre 1 e 3 abril, aponta que 58% dos brasileiros perceberam aumento da criminalidade em suas cidades, principalmente aqueles que vivem em regiões metropolitanas (Souza, 2025). Portanto, a segurança acaba sendo uma pauta de destaque em discursos de campanhas eleitorais e na elaboração de políticas públicas.

Embalada pela retórica da violência e do medo, a indústria da segurança logo passa a investir na inovação tecnológica para criar e comercializar sistemas cada vez mais sofisticados e, em teoria, menos custosos (Cardoso, 2010, p. 25), com a promessa de apresentar uma ferramenta capaz de otimizar a atuação da polícia e solucionar os problemas da segurança pública. É nesse contexto que as câmeras com reconhecimento facial ganham espaço dentro das políticas estaduais e conquistam grandes investimentos para sua implementação (Nunes; Lima; Cruz; 2023).

Após sediar megaeventos como a Copa das Confederações de 2013, a Copa do Mundo de 2014 e as Olimpíadas de 2016, o Brasil passou a investir mais em tecnologias de reconhecimento facial para fins de policiamento (Martins; Ferreira; Nunes; Lima, 2024), especialmente a partir da publicação da Portaria nº 793/2019, que regulamentou o uso de

recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para fomentar a implantação dessa ferramenta como medida de combate ao crime (Nunes; Silva; Oliveira, 2022).

O Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CESeC), uma instituição acadêmica fundada em 2000 na Universidade Candido Mendes e dedicada aos temas da violência e da segurança pública no Brasil, tem monitorado o uso do reconhecimento facial no país desde 2018, através do projeto O Panóptico (CESEC, [2025?]; Martins; Ferreira; Nunes; Lima, 2024). O estudo visa revelar e analisar os casos de adoção de tecnologias policiais nos estados e municípios brasileiros.

De acordo com os dados atualizados em 11 de abril de 2025 pela pesquisa, o país possui 376 projetos de reconhecimento facial na segurança pública e 82.876.094 pessoas estão sendo potencialmente vigiadas pela tecnologia (O Panóptico, 2025). Entre todos os estados, Goiás e São Paulo são os que mais se destacam, pois lideram em suas respectivas regiões tanto o número de projetos ativos quanto o de pessoas monitoradas.

Ainda, O Panóptico tem publicações específicas sobre os estados do Rio de Janeiro, de Goiás, da Bahia e do Ceará, em que não só se aprofunda no processo de implementação e expansão da tecnologia de reconhecimento facial nesses locais, mas também contextualiza o cenário atual das políticas de segurança pública no Brasil. Esses materiais, inclusive, serviram como principal base para a elaboração desta seção, além de um relatório produzido em 2021 pelo Laboratório de Políticas Públicas e Internet (LAPIN), um centro independente de pesquisa e ação voltado para os desafios sociais, éticos, e jurídicos que as tecnologias digitais trazem a uma sociedade global conectada (LAPIN, [2025?]).

3.1 Rio de Janeiro

O Estado do Rio de Janeiro, conhecido internacionalmente por seus cartões-postais e eventos culturais, também é marcado por altos índices de violência, letalidade policial e atuação de milícias. Esse cenário contraditório influencia diretamente a adoção de políticas de segurança pública baseadas no uso de tecnologias de reconhecimento facial.

Um relatório divulgado em 11 de fevereiro 2025 pelo Instituto Fogo Cruzado revelou que os municípios da região metropolitana tiveram “uma explosão na violência armada” em janeiro de 2025 (Rodrigues, L. 2025). A cidade de Belford Roxo, por exemplo, vive um clima de guerra desde o início de abril devido à atuação do tráfico e da milícia no município (Tráfico [...], 2025). E, ainda neste mesmo período, o Supremo Tribunal Federal definiu medidas para

combater a letalidade policial durante operações da Polícia Militar contra o crime organizado nas comunidades do Rio (Richter, 2025).

Apesar dos dados recentes, esse cenário de insegurança é antigo. Do final de 1998 até o meio de 2009, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro aprovou sete leis autorizando, regulamentando ou estabelecendo a instalação de câmeras de segurança em novos lugares, sob a justificativa de inibir a insegurança nos espaços públicos e manter a ordem social. Aliás, durante o período dos Jogos Pan Americanos de 2007, realizados na capital fluminense, a Secretaria Nacional de Segurança Pública investiu uma soma considerável na aquisição e instalação de câmeras e salas de controle, que mais tarde foram incorporadas à estrutura da PM (Cardoso, 2010).

Com o fim do evento, as tecnologias de vigilância só voltaram a ter certa relevância em 2018, quando foi anunciada uma parceria do Disque Denúncia do Rio com a empresa britânica *Staff of Technology* para buscar criminosos com a tecnologia *Facewatch*, mas foi no ano seguinte que os sistemas de reconhecimento facial realmente ganharam destaque (Nunes; Silva; Oliveira; 2022).

Em janeiro de 2019, o secretário de Polícia Militar Rogério Figueiredo de Lacerda anunciou uma parceria entre o governo do estado do Rio, sob a gestão de Wilson Witzel, e a empresa Oi para a implantação do projeto-piloto de videomonitoramento no Carnaval de Copacabana, com o objetivo de identificar criminosos e pessoas desaparecidas, e depois mais câmeras foram instaladas no estádio do Maracanã e no Aeroporto Santos Dumont. O teste foi firmado por meio do “Termo de Cooperação Técnica” e durou de 1º a 11 março daquele ano, com 34 câmeras na primeira fase e 95 na segunda, sendo coordenado a partir do Centro Integrado de Comando e Controle (CICC), localizado no centro da cidade do Rio (Nunes; Silva; Oliveira; 2022).

A gestão do atual governador Cláudio Castro, que foi vice de Wilson Witzel, decidiu investir novamente na tecnologia, e desta vez o local escolhido foi a favela do Jacarezinho, na Zona Norte do Rio. Assim, em 2022, foi lançado o projeto Cidade Integrada (Teixeira; Alves; 2022), que previa a instalação de 22 câmeras, inclusive com reconhecimento facial, para monitorar a comunidade. A estimativa média de custo apenas para contratação do videomonitoramento era de R\$ 493.288,20 (Nunes; Silva; Oliveira; 2022), Apesar de todo este investimento, o projeto gerou poucas mudanças visíveis no local (Teixeira; Alves; 2022).

3.2 Ceará

Considerado um dos estados mais violentos do Brasil, tendo registrado 3.272 assassinatos em 2024 (Rodrigues, A. 2025), o Ceará enfrenta uma série de problemas na segurança pública. Assim, a implementação de tecnologias de vigilância tem sido anunciada como uma estratégia-chave para reduzir a violência no território. Desde a preparação para a Copa do Mundo de 2014, a unidade federativa investe significativamente em sistemas de videomonitoramento, como o reconhecimento facial (Martins; Ferreira; Nunes; Lima, 2024, pp. 5-8), e hoje possui 10 projetos ativos neste sentido (O Panóptico, 2025).

Durante as gestões de Cid Gomes (PDT, 2007-2014) e Camilo Santana (PT, 2015-2022), o governo cearense priorizou a modernização da segurança pública, tendo lançado em 2006 o programa Ronda do Quarteirão, que combinava policiamento comunitário e uso de câmeras instaladas nas viaturas da Polícia Militar em todo o estado. Anos depois, em 2014, houve o primeiro registro de contrato com tecnologia de reconhecimento no Ceará, quando Fortaleza foi umas das cidades onde ocorreu a Copa do Mundo daquele ano e sediou o Centro Integrado de Comando e Controle (CICC) do Nordeste (Martins; Ferreira; Nunes; Lima, 2024, p. 9).

Já em 2019, a Universidade Federal do Ceará, por meio do Laboratório de Ciência de Dados, em parceria com o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), lançou o projeto Sinesp Big Data e Inteligência Artificial para Segurança Pública. O objetivo da iniciativa era criar uma plataforma integrada para análise de dados para fins de policiamento, visando melhorar a detecção de padrões e a previsão de crimes (Sinesp [...], 2025), mas foi desenvolvida com pouca transparência nas ações realizadas e apresentou um forte viés disciplinar (Martins; Ferreira; Nunes; Lima, 2024).

Além das ações do governo do estado, a Prefeitura de Fortaleza também tem investido numa infraestrutura de vigilância por vídeo. Embora afirme não utilizar reconhecimento facial, a prefeitura realizou um pregão eletrônico em novembro de 2020 para contratar tecnologia que incluía reconhecimento facial para registro de presença na rede municipal de educação, com um orçamento superior a R\$21 milhões. A licitação foi revogada devido a questionamentos (Martins; Ferreira; Nunes; Lima, 2024).

3.3 Goiás

Atualmente, Goiás é o estado brasileiro com mais programas municipais de implementação de videomonitoramento e reconhecimento facial (Nunes; Lima; Rodrigues, 2023, p. 8), além de ser a unidade federativa da Região Centro-Oeste com mais projetos ativos e pessoas potencialmente vigiadas (O Panóptico, 2025). Assim como no Ceará, os últimos

governos do Estado de Goiás têm classificado a segurança pública como seu carro-chefe, com diversos municípios goianos tendo firmado convênios com o governo federal para a aquisição dessas tecnologias (Nunes, 2023).

O uso de sistemas de videomonitoramento em Goiás teve início em 2014, quando câmeras de segurança foram instaladas em espaços públicos da capital. Apesar de o estado não ter recebido jogos da Copa, o governo goiano e o então deputado federal João Campos (PSDB, 2003-2023) destinaram, juntos, na época, aproximadamente 10 milhões de reais para a criação do Centro Integrado de Inteligência, Comando e Controle (CIICC), em Goiânia. A partir de 2016, a tecnologia se expandiu para a região metropolitana da capital e, posteriormente, para o interior (Nunes, 2023).

O ex-deputado federal conhecido como Delegado Waldir (PSDB, 2015-2023) foi o principal responsável pela interiorização municipalizada do uso de câmeras pelas cidades goianas, tendo destinado cerca de 30% dos seus recursos parlamentares para esse fim em 2017. Ainda no mesmo ano, o Instituto de Identificação da Polícia Civil, em parceria com a Universidade Federal de Goiás, lançou o *software* de reconhecimento facial chamado Harpia, marcando mais um avanço tecnológico na área de segurança (Nunes, 2023).

Já em 2019, ano da publicação da Portaria nº 793, foi lançado o Programa *Smart City* na capital, que instalou mais de 500 câmeras com tecnologia de reconhecimento facial em Goiânia. Para isso, o então prefeito, Iris Rezende (MDB), destinou 150 milhões de reais do orçamento municipal para a compra de câmeras de segurança e fez um empréstimo de quase 800 milhões junto à Caixa Econômica Federal (Nunes, 2023, p. 12).

No ano seguinte, marcado pelo início da pandemia do Covid-19, foi inaugurado um novo sistema de videomonitoramento, desta vez financiado por empresas de telefonia, que implementou mais 55 câmeras em Goiânia. Enquanto as despesas da prefeitura goianiense para o enfrentamento da crise sanitária no período de 2021 foram de pouco mais de 155 milhões de reais, o investimento previsto para mais um projeto voltado à modernização da segurança pública municipal, o Programa Goiânia em Nova Ação, de 2022 a 2025, foi de 2 bilhões de reais (Nunes, 2023).

3.4 Bahia

Segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública referentes a 2023, sete entre os dez municípios mais violentos do Brasil ficam na região Nordeste, sendo que a maioria pertence à Bahia (Munhoz, 2024), que, em 2024, registrou o maior número de assassinatos e de

mortes por intervenção policial do país (Rodrigues, 2025). Desde 2013 a unidade federativa apresenta altos índices de violência, com pouquíssimas quedas ao longo dos anos (Nunes; Lima; Cruz, 2023). Logo, assim como seus antecessores, o estado baiano passou a incorporar mecanismos de reconhecimento facial à segurança pública para reduzir a criminalidade em seu território.

Seguindo a tendência desencadeada durante o período de realização de megaeventos no Brasil, a Bahia inaugurou o seu Centro Integrado de Comando (CICC) em 2013, na capital. O empreendimento fez parte de um investimento total de 95 milhões de reais, sendo 45 milhões do governo estadual e o restante da verba federal. Depois, em 2016, foi instituído o Centro de Operações e Inteligência (COI), visando fortalecer, integrar e coordenar as ações das forças da segurança pública baiana (Nunes; Lima; Cruz, 2023).

Em 2018, sob a gestão do ex-governador Rui Costa, a Secretaria de Segurança Pública da Bahia (SSP/BA) executou o projeto piloto de um sistema de videomonitoramento com reconhecimento facial, o “Vídeo-Polícia: Mais Inteligência na Segurança”, espalhando 310 câmeras pela cidade de Salvador. A tecnologia adotada foi o *VideoCloud*, da empresa chinesa Huawei, que também forneceu seus recursos aos estados de São Paulo e do Rio de Janeiro. O banco de dados das pessoas procuradas pela Justiça foi alimentado, à época, pela Superintendência de Inteligência, mas a meta era expandir esta rede com as informações pessoais dos demais cidadãos baianos e levar a tecnologia para todo o estado (Nunes; Lima; Cruz, 2023).

Apesar de toda a propaganda feita em torno da implementação da medida, grande parte dos dados sobre ela não foram encontrados nos sites oficiais da SSP/BA, mas sim em reportagens, em informações dispersas em alguns documentos disponíveis e no próprio Termo de Referência do projeto, além de uma matéria elaborada pelo *The Intercept Brasil* e de uma pesquisa da Fundação Getúlio Vargas (FGV) em parceria com a Associação de Pesquisa *Data Privacy Brasil* (Nunes; Lima; Cruz, 2023).

No ano seguinte, iniciou-se a fase de ampliação e interiorização desse processo de modernização da segurança pública, sendo lançado o “Projeto Vídeo-Polícia Expansão”. Após o alardeado uso das câmeras no carnaval de Salvador, a rede de vigilância se estendeu por toda a capital e depois para o interior do estado (Nunes; Lima; Cruz, 2023, p. 5). Segundo o monitoramento das prisões por reconhecimento facial realizadas no Brasil em 2019, produzido pela Rede de Observatórios, a Bahia foi o estado que mais prendeu pessoas com base no uso da tecnologia (Nunes; Lima; Cruz, 2023, p. 16).

Mais tarde, em 2021, foi firmado o Consórcio Vídeo Polícia, entre a empresa líder Oi Móvel S/A e a consorciada Avantia Tecnologia e Engenharia S/A, através do contrato 03/2021. E depois, em março de 2022, foi lançado o Projeto Câmera Interativa, para a ampliação do sistema de monitoramento e vigilância da SSP/BA, somando câmeras residenciais, do comércio e de empresas privadas (Nunes; Lima; Cruz, 2023).

3.5 São Paulo

O Estado de São Paulo, além de ser o mais populoso do Brasil (IBGE, 2024) e abrigar a maior e mais importante cidade do país (Alves, 2025), sua capital, concentra o maior número de projetos de reconhecimento facial ativos da Região Sudeste e a população mais monitorada do país, com 52 projetos em vigor e 19.156.575 pessoas potencialmente vigiadas (O Panóptico, 2025). Dada tamanha relevância, a unidade federativa sem dúvidas é uma peça central dentro do contexto de modernização da segurança pública brasileira.

A Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP) utiliza um sistema amplo de videomonitoramento de várias regiões do estado, o Detecta. Por meio desse sistema, ela tem acesso a mais de 1780 câmeras de algumas prefeituras, além das câmeras de associações de bairros e condomínios que compartilham os vídeos (Reis; Almeida; Silva; Dourado, 2021, p. 47). O Projeto Detecta foi lançado em 2014 e usa tecnologia de análise de dados e inteligência artificial para monitorar e combater crimes (Monuv, [2024?]).

A partir daí, o governo estadual tem apostado na interligação dos sistemas de vigilância disponíveis em uma estratégia apresentada como forma de combater crimes. Desde 2023, com o lançamento do programa Muralha Paulista, uma reedição do Detecta, foram firmados convênios para o fornecimento de imagens de câmeras de segurança do estado. O novo sistema está ainda interligado com o CórteX, plataforma do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que permite acesso ao banco nacional de mandados de prisão e ao cadastro de pessoas físicas (CPF) (Mello, 2024).

Também se observam projetos, contratos e parcerias voltados para a implantação de equipamentos de videomonitoramento nos espaços públicos dos municípios paulistas, em especial Campinas, Mogi das Cruzes e São Paulo. Empresas como a Huawei, Dahua e Hikvision chegaram a fazer negociações com as respectivas prefeituras (Reis; Almeida; Silva; Dourado, 2021).

O projeto “Safe City/Cidade Segura Campinas” foi apresentado em novembro de 2018, prevendo a instalação de câmeras inteligentes com reconhecimento facial na região central da

cidade para fins de segurança pública (Campinas, 2018). Desenvolvida em parceria com a prefeitura, a Huawei e o Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações (CPqD), a tecnologia está sendo testada como um “laboratório a céu aberto” dentro do Plano Estratégico Campinas Cidade Inteligente. A fase inicial incluiu a instalação de 20 câmeras em pontos estratégicos para avaliar a precisão do sistema e a abordagem dos agentes de segurança. Entretanto, a segunda fase, prevista para um piloto em 2019, ainda não havia sido implementada até novembro de 2020 (Reis; Almeida; Silva; Dourado, 2021).

No caso do município de Mogi das Cruzes, o reconhecimento facial foi utilizado em um evento local, a Festa do Divino Espírito Santo, em 2019, através de uma parceria entre a prefeitura e a empresa chinesa Dahua Technology (Reis; Almeida; Silva; Dourado, 2021). Naquele ano, a Secretaria de Segurança Pública finalizou os estudos técnicos para implantar um novo modelo de monitoramento na cidade, que ajudaria na identificação de problemas no trânsito e na investigação de crimes e facilitaria a localização de desaparecidos, especialmente idosos com problemas de perda de memória. O projeto previa a instalação de um novo Centro de Operações Integradas (COI), dotado de recursos tecnológicos modernos (Mogi [...], 2019).

Em setembro de 2023, o prefeito Caio Cunha entregou um novo COI, cuja estrutura reunia equipamentos de monitoramento da cidade e de tecnologia em segurança pública mais modernos, além de integrar as ações da Guarda Municipal, Defesa Civil, Polícia Militar e Polícia Civil, sendo investidos cerca de R\$ 30 milhões para tudo isso (Mogi das Cruzes, 2023). Apenas um mês antes, a Prefeitura de São Paulo assinou o contrato para início do Programa Smart Sampa (Cidade de São Paulo, 2025).

O Smart Sampa é mais uma das iniciativas da gestão municipal para reforçar a segurança da cidade. O projeto, coordenado pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana, previa a instalação de 20 mil câmeras em pontos estratégicos até o final de 2024, utilizando tecnologia de inteligência artificial para reconhecimento facial, identificação de placas de veículos furtados ou roubados e alertas de segurança. A central de monitoramento foi inaugurada em julho do mesmo ano e integra bancos de dados de órgãos como a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e a Secretaria de Segurança Pública do Estado, permitindo a localização de pessoas desaparecidas e de foragidos da justiça (Cidade de São Paulo, 2025).

Diferente do que foi observado em outros municípios e estados, a Prefeitura de São Paulo parece seguir algum tipo de protocolo de segurança em relação às informações coletadas e afirma produzir relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, além de apresentar registros de casos em que pessoas desaparecidas foram localizadas com o auxílio da tecnologia de reconhecimento facial (Lima, *et al.*, 2024). Segundo dados recentes do “prisômetro” do

programa, as câmeras do Smart Sampa já ajudaram na captura de 1044 foragidos e a localizar 60 desaparecidos, além da prisão em flagrante de um total de 2289 pessoas (Cidade de São Paulo, 2025).

Na sequência, avaliam-se os riscos do uso do algoritmo na segurança pública.

4 VIESES DO ALGORITMO: FALSO POSITIVO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Apesar de representarem uma grande inovação, os mecanismos de reconhecimento facial necessitam de aprimoramento e de parâmetros e limites éticos para o seu uso, ainda mais quando se fala em utilizá-los na segurança pública, e num momento em que lugares com recursos tecnológicos mais avançados como Estados Unidos e Reino Unido recuaram com seus projetos após implementarem a tecnologia em alguns pontos de seus territórios nacionais e verificarem a ocorrência de discriminações e erros graves.

Um estudo realizado em 2018 pelas pesquisadoras Joy Buolamwini, do Instituto de Tecnologia de Massachusetts, e Timnit Gebru, da Microsoft, com três programas de reconhecimento facial lançados comercialmente por grandes empresas de tecnologia demonstrou que os softwares possuíam vieses tanto raciais quanto de gênero, ao apresentarem uma taxa de erro de 0,8% para homens de pele clara e de 34,7% para mulheres de pele escura. Ainda, verificou-se que minorias étnico-raciais como os afrodescendentes estavam sub-representadas dentro dos bancos de dados dos sistemas, com a predominância de rostos de pessoas brancas (Buolamwini; Gebru, 2018).

Essa tendência das tecnologias em terem mais dificuldade em reconhecer e processar imagens de rostos negros, principalmente os femininos, está diretamente relacionada ao que o pesquisador Tarcízio Silva (2019) define como “racismo algorítmico”, em que os sistemas de algoritmos, a partir das bases de dados disponíveis, as quais são enviesadas, reproduzem os preconceitos existentes na sociedade. Neste sentido, de acordo com Pablo Nunes (2019), cerca de 90% das pessoas presas com a utilização dessa ferramenta no Brasil são negras.

A partir do estudo Buolamini, foi lançado o documentário Coded Bias (2020), na Netflix, em que ela expôs as falhas da tecnologia e alguns casos emblemáticos de discriminação algorítmica que descobriu durante a sua pesquisa, junto com a ONG britânica de direitos humanos Big Brother Watch, partindo de experiências nos Estados Unidos e no Reino Unido.

Segundo os dados apresentados no filme, mais de 117 milhões de pessoas nos Estados Unidos têm os rostos em redes de reconhecimento facial que a polícia pode acessar de maneira injustificada. Ao analisar o caso estadunidense, a pesquisadora revela os vieses do software

adotado pelo governo, o Amazon Rekognition, e questiona a instalação de câmeras com reconhecimento facial num edifício em Brownsville, no Brooklyn, na cidade de Nova Iorque, região predominantemente negra e latina. Após o caso, as cidades de São Francisco, Somerville e Oakland proibiram o uso da tecnologia. Enquanto isso, a BBW questionou as abordagens feitas pela polícia de Londres a partir do monitoramento por reconhecimento facial nas ruas e a precisão da ferramenta, além do uso das informações pessoais coletadas.

Entre 2016 e 2019, a Polícia Metropolitana de Londres realizou um total de 10 projetos piloto, testando câmeras de reconhecimento facial em tempo real durante operações policiais. Em um estudo conduzido pelos pesquisadores Fussey e Murray (2019) a partir de junho de 2018, foi produzido um relatório acadêmico sobre esse processo inicial de implementação do sistema *Live Facial Recognition* na segurança pública britânica e os resultados obtidos nas fases de teste, observando-se seis desses projetos do início ao fim, em que foram levantadas preocupações quanto à legalidade da medida e seus objetivos e em relação a possíveis violações de direitos humanos.

Durante a pesquisa, entre os 46 alertas de identificação gerados pela tecnologia, envolvendo 45 indivíduos diferentes, 42 foram considerados elegíveis para análise, sendo que destes apenas 8 (19,05%) identificações estavam corretas. Ainda, de acordo com o relatório citado pela Big Brother Watch no documentário, 2.400 pessoas inocentes já foram erroneamente reconhecidas pela ferramenta no Reino Unido.

Diante desse cenário, a Comissão de Proteção de Dados e Supervisor Europeu (*European Data Protection Board e European Data Protection Supervisor*) emitiu um parecer em 2021 recomendando o banimento geral de qualquer uso de inteligência artificial para o reconhecimento automatizado de características humanas em espaços públicos e para a categorização ou classificação de indivíduos de acordo com proveniência étnica, gênero, orientações políticas ou sexuais (EDPB; EDPS, 2021, p. 2-3 *apud* Fontes; Lütge, 2022).

Enquanto esses países chegaram até mesmo a proibir o uso de reconhecimento facial na segurança pública, devido a uma sucessão de falhas, no Brasil, mais e mais estados e municípios demonstram interesse na implementação da tecnologia para o trabalho de policiamento (Nunes, 2019). Além disso, alguns governos estaduais que já adotaram a tecnologia não reconhecem erros, como os da Bahia e do Rio de Janeiro, onde há registros públicos das falhas ocorridas (Lima, *et al.*, 2024). Só na capital fluminense, desde o carnaval de 2019, houve pelo menos três situações em que o sistema de vigilância usado pela polícia apontou erroneamente pessoas como criminosas ou foragidas da justiça (Araújo; Cardoso; Paula, 2021), essas identificações equivocadas são chamadas de falsos positivos.

O primeiro caso aconteceu justamente na fase de testes das câmeras instaladas para a folia carioca de 2019, no qual uma mulher foi detida por engano pela Polícia Militar após ser identificada, via reconhecimento facial, como suspeita dos crimes de homicídio e ocultação de cadáver. Porém, na delegacia, descobriu-se que a verdadeira autora dos delitos estava presa desde 2015 (Melo; Serra, 2022). Ainda, depois da prisão equivocada de Josiete Pereira do Carmo em janeiro de 2024 (Grinberg; Araújo, 2024), a servidora pública Daiane de Souza Mello seria abordada pela PM do Rio em abril, durante um evento sobre igualdade racial, após ser confundida com uma foragida pela ferramenta de reconhecimento facial do órgão (Araújo; Santos; Bom Dia Rio, 2024).

Já na capital baiana, um jovem negro com deficiência mental foi confundido com um assaltante e abordado violentamente pela polícia em 2019, enquanto estava indo a uma consulta médica com a mãe. Segundo a genitora do rapaz, após o filho ser abordado com uma arma na cabeça e outra nas costas, os policiais verificaram que ele não era quem procuravam (Palma, 2020). Também ocorreu uma dessas situações na capital paulista, em março de 2025, em que um cabo da PM foi reconhecido pelo sistema Smart Sampa como foragido por um homicídio quando caminhava fardado pelo centro da cidade (Henrique, 2025).

Por serem mecanismos de identificação de pessoas através de traços faciais, como já exposto, as ferramentas de reconhecimento facial são entendidas como sistemas biométricos (Martino, 2023). Desta forma, o rosto é visto como um dado biométrico, além de ser uma informação capaz de revelar a origem racial ou étnica de um indivíduo, que pode ser usada para a discriminação de grupos vulneráveis, sendo, portanto, um dado pessoal sensível, nos termos do art. 5º, II, da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Brasil, 2018).

Os direitos à privacidade e de imagem já eram questões previstas pelo art. 5º da Constituição Federal de 1998, bem como o direito à igualdade, e, após a criação da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), a Emenda Constitucional nº 115/2022 alterou a Carta Magna e incluiu, em seu artigo 5º, através do inciso LXXIX, a proteção de dados pessoais como um dos direitos fundamentais (Brasil, 2022). Logo, o uso da tecnologia de reconhecimento facial na segurança pública do Brasil, pode significar a violação de garantias constitucionais.

Portanto, as situações supramencionadas configuram violações graves de direitos humanos. Ocorre que, diferente do Reino Unido, no Brasil ainda não há legislação federal específica que trate da implementação de sistemas de videomonitoramento e reconhecimento facial (Instituto Igarapé, 2020), apesar de existirem projetos de lei em trâmite no Congresso Nacional que dispõem sobre a definição do reconhecimento facial e seu uso na segurança pública e quanto à normatização da inteligência artificial, como o PL nº 3.069/2022 e o PL nº

2.338/2023 (ANPD, 2024), o que torna a população ainda mais vulnerável e suscetível ao racismo algorítmico e a prisões injustas por erros como as identificações falsas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O uso da tecnologia de reconhecimento facial como instrumento de segurança pública revela um panorama ambíguo, no qual a busca por eficiência no combate à criminalidade se contrapõe a riscos graves de violação de direitos fundamentais. No Brasil, a rápida difusão dessa tecnologia, sem a devida regulamentação e transparência, tem exposto a população a ameaças à privacidade, à igualdade e à proteção de dados pessoais.

Experiências internacionais demonstram que o reconhecimento facial está sujeito a falhas e viesamentos que reforçam desigualdades raciais e sociais, preocupação que se agrava no contexto brasileiro diante do histórico de seletividade penal e racismo institucional. A ausência de critérios claros para o uso dessas ferramentas evidencia a urgência de um marco normativo que imponha limites, garanta a prestação de contas e assegure mecanismos efetivos de controle social.

Assim, é imprescindível que o avanço tecnológico esteja subordinado à proteção dos direitos humanos. Em tempos de entusiasmo tecnológico, urge uma abordagem crítica que assegure que a segurança pública não se transforme em vetor de exclusão e discriminação. Recomenda-se, por fim, a continuidade de estudos sobre os impactos do reconhecimento facial e o acompanhamento atento das propostas legislativas em trâmite no Brasil.

REFERÊNCIAS

ALVES, Ana Paula Branco. Aniversário de São Paulo: Entenda a importância econômica da maior cidade do país. **Forbes Brasil**, 25 jan. 2025. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-money/2025/01/aniversario-de-sao-paulo-entenda-a-importancia-economica-da-maior-cidade-do-pais/>. Acesso em: 25 abr. 2025.

ANPD. **Radar tecnológico: biometria e reconhecimento facial**, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/radar-tecnologico-biometria-anpd-1.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2024.

ARAÚJO, Marina; SANTOS, Edvaldo; BOM DIA RIO. Servidora pública é confundida com foragida da justiça por sistema de reconhecimento facial da polícia do RJ. **Portal g1**, 08 jul. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2024/07/08/mulher-e-confundida-com-foragida-da-justica-por-sistema.ghtml>. Acesso em: 12 jul. 2024.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 115, de 10 de fevereiro de 2022**. Altera a Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais e para fixar a competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc115.htm#:~:text=EMENDA%20CONSTITUCIONAL%20N%C2%BA%20115%2C%20DE,e%20tratamento%20de%20dados%20pessoais. Acesso em: 25 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709compilado.htm. Acesso em: 25 jul. 2024.

BROWN, Faye. Police urged to double use of facial recognition software to track down offenders. **Sky News**, Reino Unido, 29 out. 2023. Disponível em: <https://news.sky.com/story/police-urged-to-double-use-of-facial-recognition-software-to-track-down-offenders-12995704>. Acesso em: 20 mar. 2025.

BUOLAMWINI, J.; GEBRU, T. Gender Shades: Intersectional Accuracy Disparities in Commercial Gender Classification. *Conference on Fairness, Accountability, and Transparency, Proceedings of Machine Learning Research*, 81, 1–15, 2018. Disponível em: <https://proceedings.mlr.press/v81/buolamwini18a.html>. Acesso em: 21 jul. 2024.

CAMPINAS. Prefeitura Municipal de Campinas. **Prefeitura apresenta Cidade Segura com câmeras de reconhecimento facial**. 13 dez. 2018. Disponível: <https://campinas.sp.gov.br/noticias/84887>. Acesso em: 25 abr. 2025.

CARDOSO, Bruno de Vasconcelos. **Todos os olhos**: videovigilância, videovoyeurismos e (re)produção imagética na tecnologia digital. Tese de Doutorado, Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/318092000_Todos_os_Olhos_Videovigilancias_vid_eovoyeurismos_e_reproducao_imagetica_na_tecnologia_digital. Acesso em: 05 abr. 2025.

CESEC - Centro de Estudos de Segurança e Cidadania. **O CESeC**. Disponível em: <https://cesecseguranca.com.br/o-cesec/>. [2025?]. Acesso em: 08 abr. 2025.

CIDADE DE SÃO PAULO. **Smart Sampa**. 25 abril 2025. Disponível em: <https://smartsampa.prefeitura.sp.gov.br/>. Acesso em: 25 abr. 2025.

CODED Bias. Direção: Shalini Kantayya. Produção: Shalini Kantayya. Estados Unidos: Netflix, 2020. Disponível em: <https://www.netflix.com/br/title/81328723>. Acesso em: 27 abr. 2025.

FBI scans DMV photos for criminals. **CBS News**, 13 out. 2009. Disponível em: <https://www.cbsnews.com/news/fbi-scans-dmv-photos-for-criminals/>. Acesso em: 10 mar. 2025.

FONTES, A. C.; LÜTGE, C. Vigilância e relações de poder – o uso de tecnologias de reconhecimento facial e identificação biométrica a distância em espaço público e impactos na vida pública. **Direito Público**, v. 18, n. 100, 27 jan. 2022. Disponível em:

<https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/6203/pdf>. Acesso em: 16 jul. 2024.

FUSSEY, P.; MURRAY, D. **Independent Report on the London Metropolitan Police Service's Trial of Live Facial Recognition Technology**. University of Essex, 2019. Disponível em: <https://repository.essex.ac.uk/24946/1/London-Met-Police-Trial-of-Facial-Recognition-Tech-Report-2.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2024.

GRINBERG, Felipe; ARAÚJO, Vera. Mulher identificada por reconhecimento facial em Copacabana é solta após erro em sistema ser constatado. **O Globo**, Rio de Janeiro. 04 jan. 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/noticia/2024/01/04/mulher-identificada-pelo-sistema-de-reconhecimento-facial-em-copacabana-e-liberada-apos-ser-constatado-que-mandado-de-prisao-estava-no-sistema-por-erro.ghtml>. Acesso em: 23 jul. 2024.

HENRIQUE, Alfredo. Smart Sampa é induzido ao erro e indica PM fardado como foragido. **Metrópoles**, 09 mar. 2025. Disponível em: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/smart-sampa-e-induzido-ao-erro-e-indica-pm-fardado-como-foragido>. Acesso em: 7 abr. 2025.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. População estimada do país chega a 212,6 milhões de habitantes em 2024. **Agência de Notícias IBGE**, 29 ago. 2024. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/41111-populacao-estimada-do-pais-chega-a-212-6-milhoes-de-habitantes-em-2024>. Acesso em: 20 abr. 2025.

IEP - Institute for Economics & Peace. **Global Peace Index 2024: Measuring Peace in a Complex World**, Sydney, jun. 2024. Disponível em: <https://www.economicsandpeace.org/reports/>. Acesso em: 22 abr. 2025.

INSTITUTO IGARAPÉ. **Regulação do reconhecimento facial no setor público: avaliação de experiências internacionais, 2020**. Disponível em: <https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2020/06/2020-06-09-Regula%C3%A7%C3%A3o-do-reconhecimento-facial-no-setor-p%C3%BAblico.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2024.

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL transforma o setor de segurança no Brasil em 2025. 2025. Disponível em: <https://www.uai.com.br/app/noticia/mundo-corporativo/2025/01/24/noticia-mundo-corporativo,353927/inteligencia-artificial-transforma-o-setor-de-seguranca-no-brasil-em-2025.shtml>. Acesso em: 20 abr. 2025.

LAPIN - Laboratório de Políticas Públicas e Internet. **Sobre nós**. [2025?]. Disponível em: <https://lapin.org.br/sobre-nos/>. Acesso em: 25 abr. 2025.

LIMA, Thalita. *et al.* **Vigilância por lentes opacas** [livro eletrônico]: mapeamento da transparência e responsabilização nos projetos de reconhecimento facial no Brasil. Rio de Janeiro: CESeC, 2024. Disponível em: <https://www.opanoptico.com.br/#publicacoes>. Acesso em: 21 abril 2025.

MARTINO. Fabio N. A utilização do reconhecimento facial como instrumento de combate ao crime organizado transnacional e ao terrorismo: limites e perspectivas. **Revista Judicial Brasileira**, v. 2, n. 1, 1 fev. 2023. Disponível em: <https://revistadaenfam.emnuvens.com.br/renfam/article/view/186>. Acesso em: 25 jul. 2024.

MARTINS, Helena; FERREIRA, Katiele; NUNES, Pablo; LIMA, Thallita. **Da construção de uma infraestrutura de vigilância à introdução do reconhecimento facial no Ceará**. Rio de Janeiro: CESeC, 2024. Disponível em: <https://www.opanoptico.com.br/#publicacoes>. Acesso em: 30 set. 2024.

MELLO, Daniel. São Paulo avança em integração de sistemas de hipervigilância. **Agência Brasil**, São Paulo, 27 jan. 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-01/sao-paulo-avanca-em-integracao-de-sistemas-de-hipervigilancia>. Acesso em: 25 abr. 2025.

MELO, Paulo V.; SERRA, Paulo. **Tecnologia de reconhecimento facial e segurança pública nas capitais brasileiras**: apontamentos e problematizações. *Comunicação e sociedade* [Online], 42, 2022. Disponível em: <https://journals.openedition.org/cs/8111>. Acesso em: 21 jul. 2024.

MENDES, Adriano de Carvalho. Reconhecimento facial e espaço público: desafios para a segurança pública. **V Encontro Nacional de Ensino e Pesquisa do Campo e Públicas – ENEPCP**. 2024. Disponível em: <https://anepecp.org/ojs/index.php/br/article/view/388/58>. Acesso em: 25 abr. 2025.

MERCADO de reconhecimento facial deve crescer 18% até 2026. 13 jul. 2020. Disponível em: <https://revistasegurancaeletronica.com.br/mercado-de-reconhecimento-facial-deve-crescer-18-ate-2026/>. Acesso em: 14 abr. 2025.

MOGI das Cruzes investe em identificação facial. **Rede Cidade Digital**, 29 abril 2019. Disponível em: <https://redecidadedigital.com.br/noticias/mogi-das-cruzes-investe-em-identificacao-facial/8331>. Acesso em: 25 abr. 2025.

MOGI DAS CRUZES. Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes. **COI é entregue pela Prefeitura e amplia a utilização da tecnologia na segurança de Mogi das Cruzes**. 02 out. 2023. Disponível em: <https://www.mogidascruzes.sp.gov.br/noticia/coi-e-entregue-pela-prefeitura-e-amplia-a-utilizacao-da-tecnologia-na-seguranca-de-mogi-das-cruzes>. Acesso em: 25 abr. 2025.

MONUV. **Detecta - Polícia Militar de SP**. [2024?]. Disponível em: <https://suporte.monuv.com.br/pt-BR/articles/9636107-detecta-policia-militar-de-sp>. Acesso em: 25 abr. 2025.

MUNHOZ, Fábio. Sete das dez cidades mais violentas do Brasil ficam no Nordeste; veja lista. **CNN Brasil**, São Paulo, 18 jul. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/sete-das-dez-cidades-mais-violentas-do-brasil-ficam-no-nordeste-veja-lista/>. Acesso em: 12 abr. 2025.

NUNES, Pablo. **Das planícies ao Planalto**: como Goiás influenciou a expansão do reconhecimento facial na segurança pública brasileira. Rio de Janeiro: CESeC, 2023. Disponível em: <https://cesecseguranca.com.br/livro/das-planicies-ao-planalto-como-goias-influenciou-a-expansao-do-reconhecimento-facial-na-seguranca-publica-brasileira/>. Acesso em: 30 set. 2024.

NUNES, Pablo. Exclusivo: levantamento revela que 90,5% dos presos por monitoramento facial no Brasil são negros. **Intercept Brasil**, 21 nov. 2019. Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2019/11/21/presos-monitoramento-facial-brasil-negros/>. Acesso em: 21 jul. 2024.

NUNES, Pablo; LIMA, Thallita; CRUZ, Thais. **O sertão vai virar mar**: expansão do reconhecimento facial na Bahia [livro eletrônico]. Rio de Janeiro: CESeC, 2023. Disponível em: <https://cesecseguranca.com.br/livro/o-sertao-vai-virar-mar-expansao-do-reconhecimento-facial-na-bahia/>. Acesso em: 30 set. 2024.

NUNES, Pablo; SILVA, Mariah R.; OLIVEIRA, Samuel R. de. **Um Rio de câmeras com olhos seletivos**: uso de reconhecimento facial pela polícia fluminense. Rio de Janeiro: CESeC, 2022. Disponível em: <https://cesecseguranca.com.br/livro/um-rio-de-cameras-com-olhos-seletivos-uso-do-reconhecimento-facial-pela-policia-fluminense/>. Acesso em: 16 jul. 2024.

O PANÓPTICO. **Monitor de novas tecnologias na segurança pública do brasil**. 2025. Disponível em: <https://www.opanoptico.com.br/#mapa>. Acesso em: 18 abr. 2025.

O QUE É reconhecimento facial – definição e explicação. **Kaspersky**, 2025. Disponível em: <https://www.kaspersky.com.br/resource-center/definitions/what-is-facial-recognition>. Acesso em: 18 abr. 2025.

PALMA, Amanda. “O policial já foi com a arma na cabeça dele”, diz mãe de rapaz confundido por reconhecimento facial. **Jornal Correio**, 05 jan. 2020. Disponível em: <https://www.correio24horas.com.br/entre/o-policial-ja-foi-com-a-arma-na-cabeca-dele-diz-mae-de-rapaz-confundido-por-reconhecimento-facial-0120>. Acesso em: 13 abr. 2025.

RECONHECIMENTO facial: entenda como funciona. **Desktop**, 20 mar. 2024. Disponível em: <https://www.desktop.com.br/blog/reconhecimento-facial-entenda-como-funciona/>. Acesso em: 13 abr. 2025.

REIS, Carolina; ALMEIDA, Eduarda; SILVA, Felipe da; DOURADO, Fernando Fellows. **Relatório sobre o uso de tecnologias de reconhecimento facial e câmeras de vigilância pela administração pública no Brasil**. Brasília: Laboratório de Políticas Públicas e Internet, 2021. Disponível em: <https://lapin.org.br/2021/07/07/vigilancia-automatizada-uso-de-reconhecimento-facial-pela-administracao-publica-no-brasil/>. Acesso em: 23 abr. 2025.

RICHTER, André. STF estabelece medidas contra violência em operações policiais do Rio. **Agência Brasil**, Brasília, 03 abril 2025. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2025-04/stf-estabelece-medidas-contra-violencia-em-operacoes-do-rio>. Acesso em: 24 abr. 2025.

RODRIGUES, Alex. Número de mortes violentas no Brasil tem redução de 5% em 2024. **Agência Brasil**, Brasília, 07 fev. 2025. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2025-02/numero-de-mortes-violentas-no-brasil-tem-reducao-de-5-em-2024>. Acesso em: 6 abr. 2025.

RODRIGUES, Léo. Relatório indica que RJ vive escalada da violência neste início de ano. **Agência Brasil**, Rio de Janeiro, 12 fev. 2025. Disponível em:

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2025-02/relatorio-indica-que-rj-vive-escalada-da-violencia-neste-inicio-de-ano#:~:text=No%20m%C3%AAs%20passado%2C%20181%20pessoas,registros%20de%20janeiro%20de%202024>. Acesso em: 24 abr. 2025.

SINESP Big Data e Inteligência Artificial para Segurança Pública. **Insight Data Science Lab**, Fortaleza: Universidade Federal do Ceará, 2025. Disponível em: <https://www.insightlab.ufc.br/projeto/sinesp-big-data-e-inteligencia-artificial-para-seguranca-publica/>. Acesso em 07 abr. 2025.

SILVA, Tarcízio. Necropolítica algorítmica. *Sexualidad, Salud y Sociedad* (Rio de Janeiro), p. e22304, 04 dez. 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sess/a/VZd8vvXyhgNLBswMfgcKczC/?lang=es>. Acesso em: 18 jul. 2024.

SOUZA, Beto. 58% dos brasileiros perceberam aumento na criminalidade, diz Datafolha. **CNN Brasil**, 12 abril 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil/58-dos-brasileiros-perceberam-aumento-na-criminalidade-diz-datafolha/>. Acesso em: 23 abr. 2025.

SOUZA, Ivan de. Biometria e reconhecimento facial: entenda quais são as diferenças. **ZapSign**, 07 nov. 2024. Disponível em: <https://blog.zapsign.com.br/biometria-e-reconhecimento-facial/>. Acesso em: 13 abr. 2025.

TEIXEIRA; Mônica; ALVES, Júnior. Programa 'Cidade Integrada', lançado há 4 meses pelo Governo do RJ, tem poucas mudanças visíveis no Jacarezinho. **Portal g1**, 31 mai. 2022. disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2022/05/31/programa-cidade-integrada-lancado-ha-4-meses-pelo-governo-do-rj-tem-poucas-mudancas-visiveis-no-jacarezinho.ghtml>. Acesso em 24 abr. 2025.

TRÁFICO, milícia e polícia: cidade do RJ vive “clima de guerra”. **CNN Brasil**, 07 abril 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/blogs/pedro-duran/nacional/sudeste/rj/trafico-milicia-e-policia-cidade-do-rj-vive-clima-de-guerra/>. Acesso em: 24 abr. 2025.

WORLD ECONOMIC FORUM; INTERPOL; UNICRI; POLÍCIA DOS PAÍSES BAIXOS. *A Policy Framework for Responsible Limits on Facial Recognition: Use Case: Law Enforcement Investigations*. Edição revisada. 2022. Disponível em: https://www3.weforum.org/docs/WEF_Facial_Recognition_for_Law_Enforcement_Investigations_2022.pdf. Acesso em: 14 abr. 2025.